

**Exame do decreto**

O decreto que ora submeto ao exame de Vossa Excelência, Senhor Governador, restringe-se à parte central e mais importante do problema focalizado, já que existem medidas complementares a adotar.

O sistema de que trata o diploma é conceituado através de um conjunto de órgãos centrais, setoriais, subsetoriais e detentores sem subordinação hierárquica entre si, porém harmonicamente articulados, dentro do funcionamento do conjunto.

No entanto, sem prejuízo da unidade racional que se pretende seja alcançada pelo sistema, os órgãos nele previstos serão sempre definidos, em cada setor do Governo, levando-se em conta suas necessidades e peculiaridades. Ficam prescritas, porém, as atribuições dessas diferentes unidades integrantes, bem como são arroladas as competências específicas de seus dirigentes.

Visando ainda a ganhar eficiência de funcionamento no conjunto das demais operações de administração geral, procurou-se articular a administração dos transportes internos com, particularmente, as unidades do sistema da administração financeira e orçamentária do Estado.

As várias operações de registro e cadastro dos veículos oficiais serão igualmente racionalizadas. Nesse sentido, o decreto fixa claramente os diferentes itens a serem cumpridos, ao lado de indicar as competências funcionais face a essas operações. Por outro lado, foram igualmente previstos e definidos procedimentos racionalizadores, com relação a outras operações igualmente básicas do setor.

Com a implantação das unidades aqui definidas, e ao assumirem seus dirigentes as competências a si determinadas no conjunto do sistema, estou certo de que em muito ganhará o Estado, quer em termos de economia administrativa, quer em eficiência dos serviços esperados da administração dos transportes internos motorizados oficiais.

Adiante, no entanto, — na promessa do prosseguimento dos trabalhos em curso — que o Grupo Executivo da Reforma Administrativa, nos seus encargos referentes aos transportes internos motorizados do Estado, ainda não exauriu sua ação com as medidas já tomadas. Isto porque, antes mesmo de elaboração de normas atualizadas de operação, da efetiva regionalização de garagens e serviços, da revisão dos regimes do uso do carro oficial e do servidor — há que serem definidos e implantados os órgãos centrais do sistema ora proposto.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e apreço.  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO N. 51.669, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

**Dá denominação a estabelecimento de ensino**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que durante vários anos Edgard Cajado, ilustre médico, mesmo com sacrifício da própria saúde, desempenhou até a sua aposentadoria o cargo de diretor do antigo ginásio, hoje Colégio Estadual do «Instituto de Educação Ottoniel Mota», em Ribeirão Preto,

Considerando que pelo seu amor à causa do ensino, a memória desse insigne professor deve ser perpetuada através da denominação a um estabelecimento de ensino, a fim de servir de exemplo às gerações futuras,

Considerando, ainda, que o «Instituto de Educação Ottoniel Mota» constituindo um todo unitário, não comporta denominação específica para qualquer de seus elementos constitutivos,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Edgard Cajado o 2.º Ginásio Estadual do Subdistrito de Vila Tibério, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1969  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.670, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

**Autoriza a instalação da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução n. 7-69, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato n. 77 de 21 de março de 1969, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1969  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 51.671, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

**Autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí — Autarquia Municipal**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução n. 6-69, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato n. 76, de 21 de março de 1969, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

**Palácio do Governo**

**RESOLUÇÃO N.º 2.229, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

Estabelece normas sobre a participação de servidores do Estado no Curso Intensivo de Auditoria a ser ministrado no 1.º semestre de 1969, pelo Instituto de Administração Pública de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Artigo 1.º — A participação de servidores do Estado no Curso Intensivo de Auditoria, a ser ministrado, no 1.º semestre de 1969, pela Fundação Getúlio Vargas, será feita de conformidade com o disposto na presente resolução.

Artigo 2.º — Os servidores frequentarão o Curso em tempo integral, sendo considerados, no entanto, em exercício.

§ 1.º — Os servidores designados para o Curso serão dispensados do ponto, mas ficarão obrigados a frequência das aulas e demais obrigações escolares fixadas pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.º — Os servidores que não preencherem as condições de assiduidade e de aproveitamento escritas fixados no regulamento da Fundação Getúlio Vargas, serão desligados do Curso, por ato do Secretário da Fazenda.

§ 3.º — A Fundação Getúlio Vargas fornecerá, nas datas regulamentares, os ates-

tados de frequência dos servidores ao Curso.

Artigo 3.º — Caberá ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa — «GERA» coordenar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente resolução, bem como avaliar os resultados do Curso.

Artigo 4.º — Ficam designados para o Curso Intensivo de Auditoria os seguintes servidores: Amador Vieira da Veiga, Ana Maria Moraes Nória, Ana Velha Coffani, Antonietta Botter, Ari Francisco da Silva, Augusta Maria Guimarães Mello, Cláudia Abs., Cleusa Maria Matos Barros, Daniel Ferreira Lobo Junior, Daniel Mibielli Vaughan, Domingos Parisotto, Dorivaldo Galierani, Eilchi Nakatate Eliane de Paula Alonso, Elza Moreira França, Eneido Mangrona, Esperidião Gannam, Etsuko Hasegawa, Felipe Spir, Felix Altivo Falcoski, Fernando Plovesan, Francisco Antonio Brasileiro, Fusa Okamura, Geraldo Cachetta Pinheiro, Geraldo Guedes, Gil Nobre Intronzi, Hebe Fregolente Ortiz, Hiroshi Shirashi Uehara, Hiroshi Kamiyama, Jayme Valente, João Amato, José Baptista França Coelho, José Candido de Andrade Dias, José Coimbra de Mendonça, José Roberto, Luiz Alberto Corrêa da Silva, Luiz Felipe Lagoa, Maria Antoniete Ribeiro, Maria Inez Urban Pimentel, Maria Luiza Maia Longo, Maria Walda dos Santos Braza, Maria Perassi Filho, Milton Souza de Oliveira, Milton Vicente Barbieri, Murillo Gomes Pinto, Naocli Watanabe, Nelson de Araujo Recco, Nelson Monteiro dos Santos, Roger Leite Penleado Ponzio, Rose Marie Puglia dos Santos, Rubens da Costa, Rubens Crippa, Sebastião Antonio Sêrpico, Waldir Piccoli e Walter Forster.

Parágrafo único — Os servidores men-

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí — Autarquia Municipal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1969  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 51.672, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

**Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à entidade que especifica**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Associação Paulista de Combate ao Câncer é instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública e que vem prestando relevante contribuição para os estudos da prevenção e da cura do câncer em geral;

Considerando que é instituição complementar da Universidade de São Paulo, à vista das pesquisas de caráter eminentemente científico que ali vêm sendo realizadas; e

Considerando, ainda, que vem encontrando, ultimamente, sérios obstáculos de ordem financeira para a manutenção do alto padrão de assistência desenvolvida pelo seu Instituto Central — Hospital A. C. Camargo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedido à Associação Paulista de Combate ao Câncer, desta Capital, um auxílio financeiro de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas referentes à manutenção de seu Instituto Central — Hospital A. C. Camargo, durante o exercício de 1969.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código Local 44 — Categoria Econômica 3.2.9.0. do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1969  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 51.665, DE 9 DE ABRIL DE 1969**

**Aprova o Estatuto da Fundação do Remédio Popular Retificação**

Artigo 3.º — VI — pela receita resultante de exploração de patentes, cobrança de royalties e similares.

Artigo 14 — Os Serviços Técnico-Administrativos da FURP-S. P. A. — serão organizados de acordo com os princípios de divisão e especialização do trabalho e agrupados nos seguintes departamentos básicos:

- 1 — Departamento Científico
- 2 — Departamento de Administração
- 3 — Departamento de Finanças e Contabilidade
- 4 — Departamento de Produção
- 5 — Departamento de Material
- 6 — Departamento de Distribuição

Parágrafo único — As atribuições de cada departamento, observada a finalidade de cada um, serão fixadas em regulamento.

Artigo 15 — Cada Departamento terá um Diretor ao qual compete a direção, a coordenação e o controle geral das atividades executivas do respectivo órgão, conforme as normas, planos e programas aprovados pelo C.S. e decisões do Superintendente, e pela forma disciplinada em regulamento.

§ 1.º — Em caso de impedimento de qualquer Diretor será ele substituído por Diretor de outro Departamento, mediante designação do Superintendente.

§ 2.º — Todos os cargos mencionados no artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva e reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 20 — VII — Encaminhar ao C.S., através do Superintendente, o balanço, a demonstração do resultado econômico e o relatório anual da gestão administrativa;

**DECRETO N. 51.656 DE 9 DE ABRIL DE 1969**

**Dispõe sobre alteração do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (QPHC) e dá outras providências Retificação**

Onde se lê:

Artigo 1.º —  
Serviçal (Hospitalar) 28 PP-GHII

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação  
Hélio Lourenço de Oliveira — Vice-Reitor em exercício

Leia-se:

Artigo 1.º —  
Serviçal (Hospitalar) 28 PP-GHII

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Hélio Lourenço de Oliveira — Vice-Reitor em exercício

cionados no presente artigo deverão comparecer às 9.00 horas do dia 14 de abril de 1969, à Av. 9 de Julho n.º 2.029, quando será dado início às aulas do Curso.

Artigo 5.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Resp. pelo SNA

**RESOLUÇÃO N. 2.229, DE 10 DE ABRIL DE 1969**

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos participantes do IX Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Artigo 1.º — São considerados em efetivo exercício os dias em que Médicos Ginecologistas e Obstetras, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no IX Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, a ser realizado no período de 2 a 26 de julho próximo futuro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior deverão os interessados fazer prova de efetivo comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

**Decretos de 16 do corrente**

Aplicando, nos termos dos artigos 636, inciso III, 646 e 643, item III, todos da «C.L.F.», vigentes ao tempo da infração, a vista do que ficou apurado nos processos ns. 57.511/67-SJ e GG-243/69:

a pena de suspensão por 90 dias ao sr. José Benedito Fernandes Assumpção, Auxiliar de Fotógrafo, efetivo, ref. «22», do QJSJ-PP-II, lotado na Junta Comercial do Estado;

a pena de suspensão por 90 dias ao sr. Julio Sebastião Fernandes, Encadernador efetivo, referência «27», do QJSJ-PP-II, lotado na Junta Comercial do Estado.

Atribuindo, nos termos dos artigos 135, III, 143, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), as seguintes gratificações de representação a servidores da Casa Civil:

1.º Pontificação Alcantara, Datilógrafo, ref. «22» NCr\$ 150,00 a partir de 1.º de abril de 1969;

2.º Suzana Bonilha de Toledo Encarregada da Correspondência Particular do